

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS
SOBRE LIBERALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE CARGA AÉREA
ENTRE
AS AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL DOS ESTADOS MEMBROS DA COMISSÃO LATINO-AMERICANA
DE AVIAÇÃO CIVIL (CLAC) QUE ASSINAM

Considerando a bem-sucedida experiência dos países membros da CLAC na concessão temporária de direitos de tráfego da sétima liberdade do ar para serviços exclusivamente de carga.

Observando que o transporte aéreo de carga desempenha um papel importante no desenvolvimento econômico da região e contribui para a crescente tendência global de aumento do comércio eletrônico e, conseqüentemente, a demanda por transporte aéreo de carga.

Reafirmando o princípio de soberania estabelecido na Convenção de Chicago e reconhecendo que os Estados têm procedimentos internos específicos para dar validade a instrumentos internacionais em matéria de aviação civil.

Os representantes das Autoridades de Aviação Civil dos países signatários, cujos nomes constam na lista (Anexa), reuniram-se em Lima, Peru, no dia 14 de dezembro de 2023, para discutir assuntos relacionados aos serviços aéreos entre seus respectivos países e expressaram o desejo de promover ainda mais suas relações aeronáuticas, em espírito de cooperação e total entendimento, para benefício mútuo, com base na livre concorrência. Portanto, mediante este Memorando, concordaram com o seguinte:

1. Direitos de Tráfego

Complementar os direitos de tráfego estabelecidos nos Acordos Bilaterais ou Multilaterais, bem como nas respectivas Atas de Reunião e/ou Memorandos de Entendimento em vigor entre os signatários do presente Memorando de Entendimentos, nos seguintes termos:

O exercício dos direitos de tráfego da sétima liberdade do ar será permitido reciprocamente para serviços exclusivamente de carga, regulares e não regulares, às companhias aéreas dos países signatários ou que assinem este Memorando de Entendimentos, em igualdade de oportunidades, sem restrições ou limitações temporais, geográficas ou de capacidade.

2. Assinatura deste Memorando de Entendimentos

O presente Memorando de Entendimentos estará permanentemente aberto à assinatura de outros Estados membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC). A assinatura ocorrerá por meio do envio de uma carta oficial por e-mail ou por meio semelhante, endereçada à Secretaria da CLAC, o que será comunicado por esta às demais nações signatárias.

3 Vigência e Término

Este Memorando de Entendimentos entrará em vigor a partir da data de sua respectiva assinatura ou da conclusão dos procedimentos internos correspondentes necessários para isso.

Os Estados signatários que necessitem de procedimentos internos subsequentes à assinatura deste instrumento comunicarão esse fato à Secretaria da CLAC. Quando esses procedimentos internos estiverem concluídos, eles o informarão à referida Secretaria para que seja divulgado aos demais signatários.

Cualquer Estado que tenha assinado o presente Memorando poderá, a qualquer momento, encerrar seus efeitos em relação a si mesmo, por meio de comunicação por escrito enviada à Secretaria da CLAC, que a comunicará imediatamente aos demais Estados signatários, e terá efeito seis meses após o envio dessa comunicação.

Feito em espanhol, inglês e português em Lima, Peru, no dia 15 de dezembro de 2023.